



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 518

Modifica o Art. 1º da Lei n. 208, de 12 de Novembro de 1957.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona urbana da cidade fica delimitada pelo seguinte perímetro: começa no córrego das Calçadas, na travessia da estrada de Sabará, desce por esse córrego até a fóz com o Rio das Velhas; atravessando este, sobe até a fóz do pequeno córrego que desce da farinha boa; pelo córrego da farinha boa acima até a estrada de automovel; deste ponto em réta até o Alto do Tanque, no fim da divisa de Juventino Dias Teixeira com Eleutério Mendes Campos; deste ponto ao entroncamento da estrada asfaltada Frimisa-Santa Luzia (variante nova), deste ponto vai em réta até o alto da Frimisa na sua instalação de tratamento de água; deste ponto em linha réta até o desvio da Estrada de Ferro Central do Brasil que vai servir as instalações da CAMIG; deste ponto em linha réta até o cruzamento do córrego da Intendencia com a Rua Silva Jardim, na fonte da Laginha; deste ponto segue até o entroncamento das estradas do Barreiro do Amaral e Macaúbas, daí continúa até a Sub-Estação elétrica da CEMIC, daí continúa até o cruzamento da estrada que entra para o Cachimbeiro com a estrada de Ravena, daí toma a direção do córrego das Calçadas, onde teve início.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 7 de dezembro de 1961.

  
- Prefeito Municipal -

  
- Secretário -